TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de águas minerais naturais e prestação de serviços de transporte de água potável por meio de caminhão-pipa, destinados ao suporte logístico de consumo diário administrativo e às ações de contingência, socorro e assistência humanitária do Município.

1.2. O objeto destina-se a atender às demandas regulares e excepcionais da Administração Municipal de São João Batista/SC, incluindo suas Autarquias, Fundações, Fundos Municipais e, em especial, as frentes de atendimento emergencial coordenadas pela Defesa Civil Municipal e pela Secretaria de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Relação dos itens da presente licitação contendo a descrição dos itens, quantitativo e valores de referência:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500 ML. FARDO CONTENDO NO MÍNIMO 12 UNIDADES.	2.000	R$ 15,84	R$ 31.680,00
02	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500 ML. FARDO CONTENDO NO MÍNIMO 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER ADICIONADO DE GÁS CARBÔNICO PURO, DE GRAU ALIMENTÍCIO, SEM A ALTERAÇÃO DOS COMPONENTES MINERAIS NATURAIS DA FONTE DE ORIGEM.	500	R$ 16,45	R$ 8.225,00
03	UND	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS. VEDADA COM TAMPA-LACRE DE PLÁSTICO. ACONDICIONADA EM BOMBONA RETORNÁVEL DE 20 LITROS. COM A AQUISIÇÃO DA BOMBONA.	1.000	R$ 36,47	R$ 36.470,00
04	UND	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS. VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GALÃO	3.000	R$ 7,89	R$ 23.670,00

		DESCARTÁVEL DE NO MÍNIMO 5 LITROS.			
05	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS. VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 1500ML. FARDO CONTENDO NO MÍNIMO 6 UNIDADES	3.000	R$ 21,62	R$ 64.860,00
06	VIAGEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FORNECIMENTO EVENTUAL DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M³ (8.000 LITROS), INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM DESLOCAMENTO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, EQUIPE OPERACIONAL E DESCARGA DIRETAMENTE NOS RESERVATÓRIOS OU PONTOS INDICADOS PELA CONTRATANTE.	30	R$ 2.000,00	R$ 60.000,00
07	VIAGEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FORNECIMENTO EVENTUAL DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³ (15.000 LITROS), INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM DESLOCAMENTO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, EQUIPE OPERACIONAL E DESCARGA DIRETAMENTE NOS RESERVATÓRIOS OU PONTOS INDICADOS PELA CONTRATANTE.	50	R$ 2.400,00	R$ 120.000,00
08	VIAGEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FORNECIMENTO EVENTUAL DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 M³ (19.000 LITROS), INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM DESLOCAMENTO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, EQUIPE OPERACIONAL E DESCARGA DIRETAMENTE NOS RESERVATÓRIOS OU PONTOS INDICADOS PELA CONTRATANTE.	50	R$ 3.135,00	R$ 156.750,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução foi estruturada para garantir o fornecimento contínuo e parcelado de águas minerais naturais e a prestação de serviços de transporte e fornecimento eventual de água potável por meio de caminhão-pipa, essenciais para o suporte das atividades regulares e das ações de contingência e socorro humanitário da Administração Municipal de São João Batista, suas Autarquias, Fundações e Fundos.

3.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, utilizando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Essa abordagem visa ampliar a competitividade de mercado e permitir que a Administração emita Ordens de Fornecimento fracionadas, conforme a demanda diária e o plano de ação emergencial da Defesa Civil e da Assistência Social.

3.3. DETALHAMENTO DAS ÁGUAS MINERAIS ENVASEDAS (ITENS 01 A 05):

3.3.1. O valor registrado por fardo ou unidade para os itens 01 a 05 deverá ser totalmente inclusivo, compreendendo o fornecimento do produto, os recipientes (descartáveis ou retornáveis, conforme o item), bem como toda a logística de carregamento, transporte e descarregamento no local indicado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.3.2. No ato da entrega de amostras digitais ou no recebimento do objeto, o fornecedor deverá apresentar a imagem do rótulo comercial ou laudo do fabricante, comprovando as seguintes metas físico-químicas mínimas de saúde e palatabilidade:

3.3.2.1. Potencial Hidrogeniônico (pH) a 25ºC: mínimo de 6,0 e máximo de 9,5;

3.3.2.2. Teor máximo de sódio: limite máximo de 50 mg/l;

3.3.2.3. Teor máximo de nitrato: limite máximo de 50 mg/l, em estrita observância à RDC ANVISA nº 717/2022;

3.3.2.4. Teor máximo de resíduo evaporático (a 180ºC): máximo de 500 mg/l.

3.3.3. As embalagens descartáveis (garrafas e galões) e copos devem ser entregues em material virgem, atóxico, perfeitamente lacrados de fábrica e apresentar prazo de validade remanescente de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da validade total no momento do recebimento.

3.3.4. Para as bombonas retornáveis de 20 litros (Item 03), os garrafões devem estar devidamente higienizados, sanitizados e dentro do prazo de vida útil do plástico.

3.3.5. É vedada a entrega de qualquer lote que apresente embalagens amassadas, com sinais de estufamento, ranhuras, vazamentos, lacres rompidos ou sujidades externas, devendo a água mineral apresentar-se totalmente límpida, incolor, inodora e insípida.

3.4. DETALHAMENTO DO TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO-PIPA (ITENS 06 A 08):

3.4.1. Os itens 06, 07 e 08 consistem na locação de caminhão-pipa por viagem realizada, dimensionados em três faixas de capacidade mínima: 8 m³ (8.000 litros), 15 m³ (15.000 litros) e 19 m³ (19.000 litros).

3.4.2. O preço unitário por viagem será fixo e inclusivo, englobando a disponibilização do veículo, motorista, ajudantes, combustível, taxas de captação, mangueiras, bombas de recalque para descarga elevada e o deslocamento completo até os locais indicados.

3.4.3. A contratada fica obrigada a realizar o abastecimento de tantos reservatórios/caixas d'água quantos forem necessários dentro da mesma viagem autorizada, em diferentes localidades e prédios públicos do município, até o esgotamento total da capacidade da carga do caminhão, conforme determinação da fiscalização ou

da defesa civil, sem que isso enseje qualquer custo adicional ou cobrança de taxa de deslocamento fracionado à administração.

3.4.4. **O fornecedor fica ciente de que o atendimento dos itens de caminhão-pipa ocorrerá sempre em regime de emergência, desabastecimento ou calamidade pública, razão pela qual todas as ordens de fornecimento desta natureza deverão ser cumpridas rigorosamente no prazo máximo de 6 (seis) horas, em regime de plantão permanente 24 horas (inclusive finais de semana e feriados).**

3.4.5. O prazo estipulado no item anterior poderá ser flexibilizado caso fique comprovada a impossibilidade física ou operacional de cumprimento em decorrência direta dos impactos da própria calamidade geral (tais como bloqueios de vias de acesso, queda de pontes, interrupção geral de energia elétrica nos pontos de captação ou outros eventos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e reconhecidos pela defesa civil municipal), devendo a contratada executar o serviço no menor prazo logisticamente possível após a cessação do impedimento.

3.4.6. A água fornecida deve ser classificada estritamente como potável para consumo humano, atendendo a todos os parâmetros microbiológicos, físico-químicos e operacionais estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde.

3.4.7. O fornecedor deverá comprovar a regularidade sanitária da operação mediante a apresentação de laudo de potabilidade recente (máximo 45 dias) e do certificado de higienização do tanque (máximo 6 meses).

3.4.8. O tanque do caminhão-pipa utilizado deve ser de uso exclusivo para água potável, dotado de revestimento interno atóxico e anticorrosivo, sendo vedado o uso de veículos que realizem o transporte alternado de água não-potável, combustíveis, resíduos ou produtos químicos.

3.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar, no ato da entrega, qualquer item, fardo ou carga de caminhão-pipa que esteja em desconformidade com as normas higiênico-sanitárias, apresente parâmetros alterados ou laudos vencidos, arcando a Contratada com a substituição imediata sem repasse de custos.

3.6. Para garantir o fluxo processual adequado, a emissão das Ordens de Fornecimento (OF) observará rigidamente a natureza da demanda institucional:

3.6.1. Fornecimento de Rotina/Eventual: As entregas regulares destinadas ao consumo diário administrativo serão executadas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do chamado.

3.6.2. Fornecimento em Situação de Emergência, Desabastecimento ou Calamidade Pública: As demandas expedidas para ações civis e suporte humanitário deverão ocorrer de forma imediata, em regime de plantão permanente (24/7), inclusive aos finais de semana e feriados, no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) horas (REGRA APLICADA PARA TODOS OS ITENS).

3.7. No ato da entrega, o Fiscal do Contrato ou servidor designado realizará a conferência quantitativa e qualitativa do objeto.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA

4.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R$ 501.655,00 (quinhentos e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

4.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

5.1. A presente contratação fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, que validou a necessidade, a viabilidade, a segurança sanitária e a estratégia de fornecimento de águas minerais naturais e prestação de serviços de transporte de água potável por caminhão-pipa para a Administração Municipal de São João Batista/SC. A fundamentação baseou-se nos seguintes pontos:

5.1.1. Os estudos identificaram que a disponibilidade contínua de água potável e mineral é insumo essencial e estratégico para a dignidade humana, para a manutenção das atividades das secretarias e para o suporte humanitário imediato da Defesa Civil. A contratação via Registro de Preços garante a disponibilidade imediata e a conformidade sanitária, eliminando a ineficiência e a morosidade de compras fragmentadas ou contratações diretas urgentes.

5.1.2. A análise contida no ETP demonstrou que o parcelamento do objeto em 08 (oito) itens independentes é a solução que melhor assegura a ampla competitividade e a eficiência econômica. Essa divisão atrai tanto distribuidores de bebidas quanto empresas de transportes especializadas, otimizando o preço final e reduzindo drasticamente os riscos de desabastecimento em cenários de crise hídrica ou calamidade geral.

5.1.3. Com base nos requisitos técnicos do ETP, foram definidos critérios objetivos de qualidade físico-química da água, exigindo que o critério de Menor Preço por Item corresponda a um fornecedor capaz de cumprir exigências rigorosas de saúde pública, controle de regularidade do ponto de captação outorgado e transporte exclusivo com veículos devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária.

5.1.4. A fundamentação no ETP assegura que a aquisição seja pautada pela estrita economicidade, permitindo que a Administração acione o fornecimento parcelado sob demanda. Isso evita o desperdício por armazenamento prolongado de insumos perecíveis e o pagamento de taxas de transporte abusivas, garantindo o cumprimento do prazo limite de até 15 (quinze) dias para a rotina e de no máximo 6 (seis) horas para o regime de plantão permanente das demandas emergenciais.

5.2. Ao fundamentar a contratação com referência expressa ao Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal demonstra transparência, planejamento e alinhamento à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo a responsabilidade na utilização dos recursos públicos e a excelência no atendimento humanitário e administrativo do município.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

6.1. Os produtos e serviços desta contratação têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Para o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.3.1. **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA TODOS OS ITENS:**

6.3.1.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente forneceu águas minerais e/ou realizou serviços de transporte de água potável por caminhão-pipa, de acordo com o item participante.

6.3.2. **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DAS EMPRESAS LICITANTES DOS ITENS DE ÁGUA MINERAL (ITENS 1 A 5)**

6.3.2.1. Cópia da imagem do rótulo comercial do produto proposto ou laudo do fabricante, onde deve constar imprensa a composição química da água, o nome da fonte e a localização do envase. A composição química e as características físico-químicas deverão demonstrar:

a) **Potencial Hidrogeniônico (PH) a 25ºc:** mínimo de 6,0 e máximo de 9,5, garantindo que a água não apresente acidez excessiva ou alcalinidade fora dos padrões logísticos de consumo humano coletivo;
b) **Teor máximo de sódio:** limite máximo de 50 mg/l (cinquenta miligramas por litro), visando proteger a saúde dos consumidores, especialmente em atendimentos de longa duração em abrigos emergenciais;
c) **Teor máximo de nitrato:** limite máximo de 50 mg/l (cinquenta miligramas por litro), conforme exigência sanitária da RDC ANVISA nº 717/2022, comprovando a ausência de contaminação subterrânea na fonte;

d) **Teor máximo de requisito de resíduo evaporático (a 180ºc):** máximo de 500 mg/l (quinhentos miligramas por litro), evitando águas com excesso de sais minerais dissolvidos.

6.3.3. **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DAS EMPRESAS LICITANTES DOS ITENS DE CAMINHÃO-PIPA (ITENS 6 A 8):**

6.3.3.1. Apresentação de laudo de potabilidade recente da água a ser fornecida, emitido pelo ponto de captação outorgado ou concessionária pública (emitido há no máximo 45 dias).

6.3.3.2. Certificado de higienização e desinfecção recente do tanque do veículo que executará o serviço (emitido há no máximo 6 meses).

6.3.3.3. Alvará sanitário vigente do(s) veículo(s) emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em nome da empresa licitante ou com vínculo contratual comprovado, que ateste expressamente que o caminhão-pipa a ser utilizado é próprio e autorizado para o transporte de água potável destinada ao consumo humano.

6.4. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos e demais obrigações contratuais.

7. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

7.1. O local exato da entrega das águas minerais envasadas ou do descarregamento do caminhão-pipa será o endereço expressamente especificado em cada Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão requisitante dentro dos limites territoriais do Município de São João Batista/SC. Todos os custos de captação, taxas, transporte, embalagens, desinfecção de tanques, mangueiras, bombas de recalque para descarga elevada, descarregamento, pessoal e encargos correlatos são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.2. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), observando-se rigidamente os prazos e condições logísticas decorrentes da natureza do chamado:

7.2.1. Fornecimento de Rotina/Eventual (Itens 01 a 05): A Contratada deverá efetuar a entrega total dos itens no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, respeitando os dias úteis (segunda a sexta-feira) e os horários regulamentares das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

7.2.2. Fornecimento Emergencial, Desabastecimento ou Calamidade Pública (Regra aplicada para todos os Itens, em especial Itens 06 a 08): As ordens de fornecimento emitidas pela Defesa Civil Municipal ou Assistência Social deverão ser cumpridas de forma imediata, incluindo finais de semana e feriados, no prazo máximo de 6 (seis) horas,

ressalvadas as hipóteses excepcionais de força maior ou caso fortuito documentalmente aceitos pela fiscalização.

7.2.3. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos sujeitará a empresa às sanções administrativas de advertência e multa moratória previstas no Edital e na legislação vigente.

7.3. Considerando a natureza essencial dos objetos e a necessidade de salvaguardar a saúde pública e a potabilidade do insumo para consumo humano, o recebimento seguirá o rito detalhado abaixo:

7.3.1. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá no ato da descarga das águas envasadas ou na chegada do caminhão-pipa ao ponto de abastecimento. O Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado realizará a conferência quantitativa.

7.3.2. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório. Esse intervalo destina-se à conferência estritamente qualitativa e técnica do insumo.

7.4. Constatada qualquer desconformidade técnica, química, documental ou sanitária no recebimento qualitativo, o lote, fardo ou a carga do caminhão-pipa será integralmente rejeitado.

7.5. A Contratada será notificada para realizar a substituição dos itens rejeitados ou refazer a viagem de abastecimento hídrico no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para demandas de rotina, ou de forma imediata (em até 4 horas) caso o descarte ocorra durante o atendimento emergencial da Defesa Civil, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.6. Caso a empresa não efetue a substituição adequada no prazo assinalado, o quantitativo rejeitado será integralmente glosado da respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação, procedendo-se com a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis por inadimplemento.

8. DO CONTRATO:

8.1. Para este objeto especifico não caberá à emissão de instrumento de contrato, senda emitida Ata de Registro de Preço após homologação ao processo licitatório. As exigências para o fornecimento dos materiais estão contidas neste e nos demais documentos complementares a este processo licitatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, são de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer as águas minerais envasadas e prestar os serviços de transporte de água potável por caminhão-pipa em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de embalagem, metas físico-químicas e capacidades volumétricas

descritas em cada um dos 08 (oito) itens adjudicados, utilizando obrigatoriamente insumos e veículos que atendam rigorosamente à legislação sanitária vigente.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela logística e transporte das águas minerais em veículos limpos, cobertos e protegidos da incidência direta de calor e luz solar, bem como pela operação dos caminhões-pipa, que deverão ser dotados de tanques de uso exclusivo para água potável, com revestimento interno atóxico, anticorrosivo, mangueiras adequadas e bombas de recalque para descarga elevada.

9.1.3. Realizar o abastecimento de tantos reservatórios e caixas d'água públicos quantos forem necessários e indicados pela fiscalização dentro de uma mesma viagem de caminhão-pipa, estendendo os descarregamentos fracionados até o esgotamento total da capacidade da carga, sem qualquer direito a cobranças de taxas extras de deslocamento.

9.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos nas Autorizações de Fornecimentos emitidas pelo Município, observando o limite de até 15 (quinze) dias para as demandas administrativas de rotina e o prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) horas para os chamados em regime de plantão permanente de emergência, desabastecimento ou calamidade pública.

9.2. Responder, civil e regressivamente, por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução das entregas, descarregamentos, manobras de caminhões e abastecimentos nas dependências e localidades indicadas pelo Município.

9.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e de qualificação técnica exigidas na fase de julgamento da licitação, incluindo o vínculo e a regularidade do Alvará Sanitário do(s) veículo(s) cadastrado(s).

9.4. Emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente ao quantitativo de fardos ou viagens efetivamente executados e atestados pelo fiscal, acompanhada das certidões de regularidade atualizadas e dos respectivos laudos mensais de potabilidade, para fins de regular liquidação e pagamento.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

10.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

10.2. Efetuar os pagamentos após o correto fornecimento do objeto.

10.3. Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.

10.4. Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços.

10.5. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do (s) preço (s) registrado (s).

10.6. Aplicar as penalidades previstas para o (s) caso (s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.
10.7. Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.
10.8. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.
10.9. Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João Batista, veiculado no site oficial.
10.10. Designar um gestor operacional para acompanhamento desta Ata.
10.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais.
10.12. Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a entrega dos itens.
10.13. Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como infração administrativa, por parte da Contratada, as seguintes condutas:
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, acarretando grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
11.1.2. Ser responsável pela inexecução total do contrato.
11.1.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame.
11.1.4. Não manter a proposta, exceto por justificativa devidamente fundamentada em fato superveniente.
11.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
11.1.6. Retardar a execução do serviço da licitação sem justificativa plausível.
11.1.7. Fornecer declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato.
11.1.8. Envolver-se em fraude na licitação ou cometer ato fraudulento na execução do contrato.
11.1.9. Demonstrar comportamento inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.
11.1.10. Realizar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.
11.1.11. Praticar ato lesivo conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A inexecução total ou parcial do serviço pode resultar na aplicação das seguintes penalidades pela Administração à Contratada, conforme o artigo 156 da Lei n° 14.133/2021:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total do contrato.

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional da multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, em relação à obrigação inadimplida.

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de forma dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será realizada por meio de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou, quando cabível, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6. Caso o valor da multa seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme disposto no artigo 419 do Código Civil.

11.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade educativa da penalidade e o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios de prática de infração administrativa conforme tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias dos processos administrativos pertinentes serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não se enquadrem como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não prejudica o andamento regular dos processos administrativos específicos para apurar danos e prejuízos à Administração Pública Federal decorrentes de ato lesivo praticado por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura da ata/contrato, na forma do artigo 84 da lei n. 14.133/21.
13.2. É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos.
13.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no art. 5º, § 3º, do decreto 4.960/2024

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função, através de Portaria e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal
14.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

São João Batista, 01 de julho de 2026.

GUSTAVO ANGELI
Diretor do Departamento de Compras

Aprovo este Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das cláusulas apresentadas

ROGÉRIO RESNER
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por ROGERIO RESNER (emitido pelo CPF 716.202.069-00)
Papel: Parte
Data: 06/07/2026 15:47:45 -03:00
Assinado digitalmente por GUSTAVO ANGELI (emitido pelo CPF 112.385.249-00)
Papel: Parte
Data: 06/07/2026 16:00:13 -03:00